

(C.J.T. -242-45)

Proc. 21 794-44

1945

GPF/GPF

Não se conhece de recurso extraordinário interpôsto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Azamor Ventura Boscoli interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional da Primeira Região que, reformando a da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, absolveu a Federação Metropolitana de Basket-ball da condenação que lhe fôra imposta:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente deixou de preencher os requisitos previstos nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, únicas hipóteses em que tem cabimento o recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interpôsto, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1945.

a) Oscar Seraiva Presidente
a) Marcial Dias Pequeno Relator
a) Dorval Lacerda Procurador

"Diário da Justiça" de 7/4/45.